



## PROJETO DE LEI Nº 20/2024

**Autoria:** Poder Legislativo  
**Nº do Protocolo:** 164/2024  
**Protocolado em:** 01/07/2024 10h09

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024  
- Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 1.153/2024, editado pelo Prefeito Municipal Paulo Antônio de Souza, no dia 19 de abril de 2024, que "Declara o direito de complementação dos proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, à conta de recursos do Tesouro Municipal, ao Servidor Manoel Moreira da Costa, e contém outras providências".

O Plenário da Câmara de Vereadores Mendes Pimentel aprovou e a Mesa Diretora no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, e o art. 3.º da [Lei Orgânica](#) do Município de Mendes Pimentel;

Considerando que o Decreto Legislativo, é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os efeitos do Decreto do Executivo;

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 45 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, inciso "V" da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e o art. 62, inciso "XXX" da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a legislação brasileira adota o princípio da simetria constitucional, e que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membro;

Considerando que o tema abordado pelo Decreto nº 1153/2024, viola as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto





# MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



nº 1153/2024, editado pelo Prefeito Municipal Paulo Antônio de Souza, no dia 19 de abril de 2024, que **“Declara o direito de complementação dos proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, à conta de recursos do Tesouro Municipal, ao Servidor Manoel Moreira da Costa, e contém outras providências”**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mendes Pimentel-MG.

Edson Onesimo da Silva  
Presidente

Eliene Alves Simoes de Souza  
Vice-Presidente

Anderson Darckson Soares e  
Silva  
Vereador

Edilberto de Souza Barros  
1º Secretário

Everton Dias  
Vereador

Fabio Jose de Souza  
Vereador

Marcio Rosa da Silva  
Vereador

Rosana Gomes dos Santos  
Almeida  
Vereadora

Wesley Caldeira da Silva  
Vereador

Documento assinado digitalmente por Anderson Darckson Soares e Silva, Edilberto de Souza Barros, Edson Onesimo da Silva, Eliene Alves Simoes de Souza, Everton Dias, Fabio Jose de Souza e mais 3 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador](https://camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **PKH7G-U04PT-3QBDC-YWSNW-ESJHS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 20/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 01/07/2024 10:01:53  
**Hash Interno:** ch8gbywu8qk4hukn3yi9pizxlwk7hpx5ffz7dcca



### Chave de Verificação

**PKH7G-UO4PT-3QBDC-YWSNW-ESJHS**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
049.***.***-82	Anderson Darckson Soares e Silva	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 10:08
605.***.***-15	Edilberto de Souza Barros	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 10:08
046.***.***-32	Edson Onesimo da Silva	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 10:08
058.***.***-52	Eliene Alves Simoes de Souza	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 10:08
458.***.***-10	Everton Dias	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 10:08
082.***.***-10	Fabio Jose de Souza	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 10:08
088.***.***-70	Marcio Rosa da Silva	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 10:08
116.***.***-79	Rosana Gomes dos Santos Almeida	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 10:08
137.***.***-96	Wesley Caldeira da Silva	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 10:08

Documento assinado digitalmente por Anderson Darckson Soares e Silva, Edilberto de Souza Barros, Edson Onesimo da Silva, Eliene Alves Simoes de Souza, Everton Dias, Fabio Jose de Souza e mais 3 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador](http://camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **PKH7G-UO4PT-3QBDC-YWSNW-ESJHS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

